	α
	ш
	α
	Ū
	ö
	ŭ
	14 JUN - 2231 ADSR-D26RF167-6327294F-58F6FF
	ũ
	Э
	щ
	Z
	ŏ
	5
	Ľ
	×
	ì
	"
	,
	Œ
8	
Ñ	₩
=	щ
ш	ă
I	$\simeq$
=	4
⇇	'n
ட	*
~	۴
.:∴	느
щ	۹
œ	Σ
$\propto$	č
$\bar{c}$	5
$\asymp$	C
O	:
ß	۲
~	.≥
ഗ	ζ
ŝ	٠Ç
ä	C
_	C
0	_
	~
=	≥
_	7
$\neg$	÷
≒	2
nente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	_
4	u
ø	a
₹	ζ
ā	q
č	_
드	Ų
α	-
≔	ov hr/e
.≌	>
O	C
0	C
~	c
ĕ	5
Ĕ	σ
š	ď
ssina	400
assina	e ante
i assina	12 to 2
foi assina	e act etti
o foi assina	sulta tre am do
to foi assina	e and ethica
nto foi assinado digit	and ethionog
ento foi assina	/consulta top a
mento foi assina	e ant ethionophy.
umento foi assina	n://consulta toa a
cumento foi assina	thu://consulta toe a
locumento foi assina	http://consulta_tre_a
documento foi assina	a http://consulta toa a
e documento foi assina	ite http://consulta toe a
ste documento foi assina	site http://consulta toe a
Este documento foi assina	a site http://consulta toe a
Este documento foi assina	o site http://consulta toe a
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	o o site http://con
Este documento foi assina	inferência acesse o site http://consulta toe a

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10954/2015
  - Apenso: Processo nº 11809/2015
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, Prefeito, à época.
- **6- Advogados:** Ana Lúcia Salazar de Sousa OAB/AM nº 7173 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM nº 9771.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP/DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3313/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de contas (fls.5069/5077).
- 9- Relator: Consélheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas Anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC nº 6/91.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- **13-Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acessa o sita http://consulta toa am dov/ hr/snada a informa o código: 2031.∆D8B-D06BE167-6307091.E-58E6EBEB
	<u></u>
	ŝ
	foré
	7

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral

Charles II. collect Inc. II do ch do do . cock
10000
2
3
•
:
•
,
7
:
:
-

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº 25/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10954/2015 Apenso: Processo nº 11809/2015
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, Prefeito, à época.
- **6- Advogados:** Ana Lúcia Salazar de Sousa OAB/AM nº 7173 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM nº 9771.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP/DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3313/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de contas (fls.5069/5077).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alncance. Glosa. Multas. Prazos. Determinações. Ciência. Arquivamento

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1– Julgar irregular a Prestação de Contas Anuais do Sr.Carlos Alexandre Ferreira Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Parintins, no curso do exercício 2014, nos termos do inciso I do art. 1º, do inciso III do art. 22 e do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência dos atos praticados com grave infração à normal legal e demais impropriedades que resultaram dano ao erário;;
- 10.2 Considerar em Alcance o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de R\$ 5.021.583,91 (cinco milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), que deve ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Parintins, relativo às glosas individualizadas da seguinte forma:
  - 10.2.1- Glosa no valor de R\$ 4.803.939,02 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), por ausência dos comprovantes de despesas (Notas de empenho, notas fiscais, liquidações e comprovantes de pagamento) custeadas com recursos do Fundeb, relacionadas

digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	CLOS LACOTOR LO
NHEIRO	L
單	Č
ż	۵
ΑP	5
O ASSIS CORRÊA P	٥
꼾	2
Q.	č
Ö	
88	:
ŝ	•
Α .	
$\preceq$	
Ž	
ente por JÚLIO	
ď	
nte	
ne	
喜	-
į	
р	
ado	
ΞĔ	
assir	
<u>.</u>	:
O.	
3nt	
Ĕ	11
docu	
ö	
Este docum	
ш	
	į
	•

do TCE/A	Л,		
Edição Nº			
De	_/_	/_	

Publicado no Diário Eletrônico



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
— Fls. №	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 25/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2018 — TCE — Tribuna l Pleno)

no corpo do voto (Restrição nº 28 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI);

- 10.2.2- Glosa no valor de R\$ 217.644,89 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por ausência dos comprovantes de despesas efetuadas na Saúde, sem os devidos processos de pagamento, relacionadas no corpo do voto (Restrição nº 31 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI);
- 10.3 Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão do atraso de 139 e 86 dias no envio do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 4º e 5º bimestres de 2014, respectivamente (Restrição nº 1 do Relatório Conclusivo nº 11/2015- DICREA/CI); e do atraso de 141 dias no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º quadrimestre de 2014 (Restrição nº 2 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI), que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE (Código nº 5508);
- 10.4 Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso II do art. 54 da Lei nº 2423/1996, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão das Restrições nºs 4, 5, 6, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31 e 33 constantes no Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI e Restrições nºs 4, 6, 12, 14 e 17 do Relatório Conclusivo nº 126/2015-DICAMI/CI, consideradas não sanadas no voto, que deve ser recolhido, no **prazo de 30 dias**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE (Código nº 5508);
- **10.5 Determinar** à Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 10.5.1 envie tempestivamente todas as informações ao sistema E-Contas, observando o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 13/2015-TCE;
  - 10.5.2 encaminhe tempestivamente a esta Corte de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
  - 10.5.3 dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena

	i
ő.	
INHEIRO	-
ÊA PIN	
ORRÊ	
SCO	•
ASSI	•
ÚLIO ASSIS CORRÊA PI	
J.	
ente po	
italm	
do dig	
sinac	
foi as	
nento	
docume	
Este do	
Ш	
	•
	•

do TCE/AN	Л,	2.00	
Edição Nº			
De	/	/	

Publicado no Diário Eletrônico



TRIBL	JNAL	DE	CON	ITA:
DIV.	DF A	ACÓ	RDÃ	OS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 25/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF;
- 10.5.4 cumpra na integra o que determina o art. 31, § 3º, da Constituição da República de 1988, art. 126, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 91, da Lei Orgânica do Município de Parintins-AM nº 01/2004-CMP;
- 10.5.5 cumpra o prazo de publicação dos extratos dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 06/91;
- 10.5.6 cumpra a determinação contida no art.1º, inciso XXVII, da Resolução nº 27/2013, fazendo constar o inventário de estoque de material existentes, no final do exercício, no rol de documentos da Prestação de Contas Anual encaminhada a esta Corte de Contas;
- 10.5.7 . cumpra com rigor a Lei 8.666/93, em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas notas fiscais, ordens bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor, etc:
- 10.5.8 cumpra com rigor a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Transparência, promovendo a atualização, disponibilização e manutenção dos dados, em tempo real, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, atinentes à gestão fiscal do município, nos termos dos arts. 48 e 48 -A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009:
- 10.5.9 ao optar por terceirizar serviços afetos aos servidores efetivos (substituição de mão de obra), inclua tais despesas como gastos com pessoal, nos termos do art. 18, §1°, da LRF c/c a Portaria Interministerial n° 163/2001 da STN/MF;
- 10.5.10 adote providências quanto à cobrança da Dívida Ativa de que é titular, garantindo o direito da Fazenda Pública de receber os valores que a ela são legalmente devidos;
- 10.5.11 observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE -AM;
- 10.5.12 cumpra o que está expresso no art. 12 da LC n.º 101/00 quanto à atividade de previsão da receita, além de outras

	TO CHEST
	10000
ÊA PINHEIRO.	
<b>JRRÊA PIN</b>	
ÚLIO ASSIS CORRÊ	
or JÚLIO	
almente p	
assinado digita	
foi assin	
documento	
Este do	
	•

do TCE/AM,	2.00	
Edição №		
De/_	/_	

Publicado no Diário Eletrônico



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº 25/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

normas aplicáveis, devendo refletir a política econômico - financeira do município, inclusive relacionando -a com a necessidade de amortização de eventual dívida do ente;

- 10.5.13 elabore documento que contenha informações quanto aos tributos arrecadados a título de competência tributária própria do município de Parintins ISS, IPTU, ITBI, COSIP, Taxas, outros que ingressem ou em contas específicas para cada tributo ou em contas que possuam codificações individualizadas para cada uma dessas exações, de forma que permitam, por meio da verificação do extrato bancário, discriminá -los e quantificá -los, possibilitando a essa Corte efetuar o seu mister de controle, auxiliando, inclusive o município a desenvolver nesse quesito específico;
- 10.5.14 observe com rigor a Resolução CFC n° 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil;
- **10.5.15 -** reduza os gastos com pessoal, no prazo e na forma dos §§ 3° e 4°, art. 169 da CF/88 c/c o art. 23 da LRF;
- 10.5.16 preencha corretamente os dados encaminhados na Prestação de Contas Anuais evitando, com isso, interpretações errôneas tomadas pelo Controle Externo e em consequência, pelo Tribunal de Contas em inspeções ordinárias;
- 10.5.17 equalize as informações contábeis entre a Prestação de Contas e os demonstrativos que deve manter in loco, tal como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dando assim consistência e uniformidade às informações que quantificam seu patrimônio;
- 10.5.18 cumpra a rigor o art. 100 da CF/88, bem como a Resolução CFC nº 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil, referente aos precatórios emitidos contra a Fazenda Pública Municipal de Parintins;
- 10.6 Determinar à Secex Secretaria Geral do Controle Externo que a próxima Comissão de Inspeção a ser realizada naquela municipalidade verifique se a situação dos precatórios já fora regularizada, nos termos do art. 100 da CF/88;
- 10.7 Dar ciência do decisum ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva e demais interessados, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.8 Arquivar o Processo nº 11.809/2015 (apenso a este), uma vez que já se encontra julgado, e tramita junto aos presentes autos para fins de consulta.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	ALCO: 0031 A D SP D O SPETED FOR
	7201E
sinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	167 622
NHEIR(	a Dage
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	224 A D g
ASSIS COI	· coloco
r JULIO	orinforme o códico
gitalmente por JI	. 0
o digitalr	0/14 /V
assinad	about hr/phode
mento fo	0000
Este documento foi assinado c	cito b
ш	/- chte otie o oeeeo cionôrefoo
	orônoio,
	, unt

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
_	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº 25/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 25/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral